

Justiça gaúcha breca tentativa da General Electric de fazer reserva de mercado

Data: 13.12.06

A compra e venda de equipamentos usados de diagnóstico médico não viola as regras da propriedade industrial, uma vez que tais bens já foram adquiridos originariamente da fabricante.

Com esta linha decisória, a 19ª Câmara Cível do TJRS - num caso possivelmente ainda sem precedentes na Justiça gaúcha - reverteu a sentença que julgara procedentes uma ação cautelar e uma ação indenizatória ajuizadas pela General Electric Company e pela General Electric do Brasil contra a empresa porto-alegrense Trimed Serviços e Representações Ltda., especializada em equipamentos e sistemas de diagnóstico de alta precisão para a área de ecografia.

A divergência começou quando a Trimed passou a comercializar equipamentos e peças usadas e/ou reconcondicionadas, da marca G.E. A multinacional e seu braço brasileiro General Electric do Brasil Ltda. reagiram, alegando violação das regras da propriedade industrial. A sentença de primeiro grau condenou a pequena empresa gaúcha em três comandos:

"1. Proibição de comercializar equipamentos e peças usadas e/ou reconcondicionados da marca G.E., sob pena de multa; 2. Condenação da ré a reparar os danos materiais sofrido pelas autoras, na forma de lucros cessantes; 3. Condenação da ré a pagar R\$ 100.000,00 às autoras, a título de compensação pelos danos morais".

Em suas razões de apelação, a ré insurgiu-se contra a indenização excessiva, que representaria o encerramento de suas atividades, *"constituindo-se num verdadeiro decreto falimentar, que fulmina seu singelo patrimônio de modesta empresa, que presta serviços e manutenção de equipamentos médicos"*. Ademais, a decisão não traria qualquer benefício para a General Electric.

O julgado da 19ª Câmara do TJRS - ao prover a apelação para modificar a sentença que decidiu as duas ações - definiu que *"a pretensão da General Eletric, nada mais objetiva do que efetuar indevida reserva de mercado até mesmo quanto à comercialização de equipamentos da sua marca, o que não se pode admitir"*.

O desembargador Guinther Spode ressaltou que *"a compra e venda de equipamentos usado de diagnóstico médico não viola as regras da propriedade industrial"*.

O voto do desembargador Carlos Rafael dos Santos Júnior foi também esclarecedor: *"proibir que se comercialize equipamentos usados, regularmente adquiridos – ainda que não da fabricante, mas de quem dela os adquiriu legalmente – não parece violar qualquer norma comercial"*.

O advogado Joel Picinini atua em nome da empresa gaúcha. Para fins de posteriores recursos aos tribunais superiores. (Proc. nº 70015884323).